



7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buerarema - BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buerarema - BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Buerarema/BA;
- j) Comunicar à Prefeitura do Município de Buerarema - BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Buerarema/BA;
- l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buerarema - BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;





- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Buerarema - BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buerarema - BA na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- f) A Prefeitura do Município de Buerarema - BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;





h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

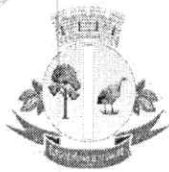
10.3.2.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.3.2.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.3.2.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.2.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.





10.4 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.7 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório auxiliar denominado Credenciamento.

11.2. A contratação será do tipo paralela e não excludente.

11.3. As empresas deverão apresentar sua documentação, conforme os critérios definidos no edital, incluindo documentação comprobatória de capacidade técnica e regularidade fiscal.

11.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

12.2. Os preços foram obtidos através de consulta direta a outros prestadores de serviços e o menor preço obtido, foi o de valor mensal de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, da Secretaria de Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Buerarema/BA, 14 de Abril de 2025


Adriana Peixoto Silva

Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA DE
BUERAREMA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Att. Polyanderson dos Santos Reis

Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante das necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Saúde para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 15 de Abril de 2025


Genivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema – BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para contratação de empresa do ramo, para o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801- SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0004 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

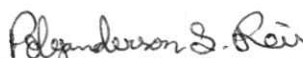
PROJETO/ATIVIDADE: 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS DIGITAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 16 de Abril de 2025


Polyanderson dos Santos Reis

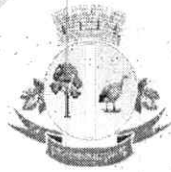
REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45645-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

Ao

Setor de Jurídico

Acolho as justificativas do Setor de Contabilidade e solicito a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e regularidade do procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Buerarema/BA, em 17 de Abril de 2025

Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

PARECER JURÍDICO



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PARECER JURÍDICO

ORIGEM: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO PARA GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA.

1. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada,



adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões administrativas.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o procedimento administrativo de Credenciamento nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Buerarema, com o objetivo de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde pública, com ênfase no SUS Digital e no ecossistema e-SUS APS.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado a contratações paralelas e não excludentes. Diz o caput do referido artigo:

"Art. 79. Quando a contratação for feita por meio de credenciamento, a Administração convocará interessados em prestar o serviço ou fornecer o bem, desde que atendam às condições estabelecidas em edital, sendo vedada a limitação do número de credenciados, desde que todos atendam aos requisitos."

O Edital encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minuta contratual, declaração de dotação orçamentária e demais anexos legais, conforme exigido pelo art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP justifica com precisão a necessidade da contratação, apontando a complexidade e a especialização técnica requeridas para o apoio à implementação do programa SUS Digital, em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.233/2024, nº 4.924/2024 e nº 5.759/2024. A opção pelo credenciamento mostra-se adequada por permitir agilidade na contratação, compatibilidade com o modelo não excludente e atendimento à demanda variável.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr:



GUARNIERI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"O credenciamento representa instrumento eficaz de contratação plural, aplicável quando há pluralidade de executores qualificados e a Administração pública precisa garantir disponibilidade e continuidade do serviço." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 650).

O Edital apresenta condições claras de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além de prever ampla publicidade, critério de contratação não excludente, forma de remuneração e fiscalização. O Termo de Referência contempla os critérios de mensuração de desempenho, a vigência contratual e os aspectos operacionais de gestão e execução do objeto.

Há dotação orçamentária específica prevista no Projeto 2040 – Fundo Municipal de Saúde/SUS Digital, no valor de R\$ 95.400,00, conforme declarado no Estudo Técnico.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o procedimento de Credenciamento nº 003/2025 cumpre todos os requisitos legais estabelecidos nos arts. 18, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruído, com justificativa técnica, viabilidade jurídica e previsão orçamentária compatível. Opina-se, portanto, pela REGULARIDADE do processo analisado.

É o parecer.

Buerarema, Bahia, 17 de Abril de 2025.

Antonio Carlos Sarmento Júnior

OAB/BA 18.001



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CREENCIAMENTO

Nº 003/2025

FASE EXTERNA

PUBLICAÇÃO DO AVISO E EDITAL



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Credenciamento



PREFEITURA DE
BUERAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA
CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que será realizado o Credenciamento nº 003/2025, cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de sistemas de saúde do SUS, com ênfase no SUS Digital para apoiar a implementação do programa SUS Digital e todo o ecossistema tecnológico do E-SUS APS. O Edital de Credenciamento ficará aberto a partir de 22/04/2025 para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação dos interessados. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591, Centro. Maiores informações pelo e-mail licitacao@buerarema.ba.gov.br. Queila Souza de Andrade – Agente de Contratação. Buerarema/BA, 17/04/2025



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br